



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO

AV. PARAÍSO Nº. 2.601 - CENTRO - VALE DO PARAÍSO - RO CEP 78.959-000

Tel / FAX.: (069) 3464 - 1005 / 1126

e-mail: gabinetevp@hotmail.com

LEI MUNICIPAL NÚMERO 591.....

DE 08 DE JULHO DE 2008.

Proíbe a propaganda política, pessoal ou partidária, através de pintura de muros, residências e quaisquer outros imóveis nos perímetros urbano e rural do Município de Vale do Paraíso.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a propaganda política, pessoal ou partidária, através de pintura de muros residenciais e quaisquer outros imóveis em todos os perímetros urbano e rural do Município.

Art. 2º Ficam também proibidas a afixação de faixas, cartazes e quaisquer outros tipos de propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos passeios e fachadas.

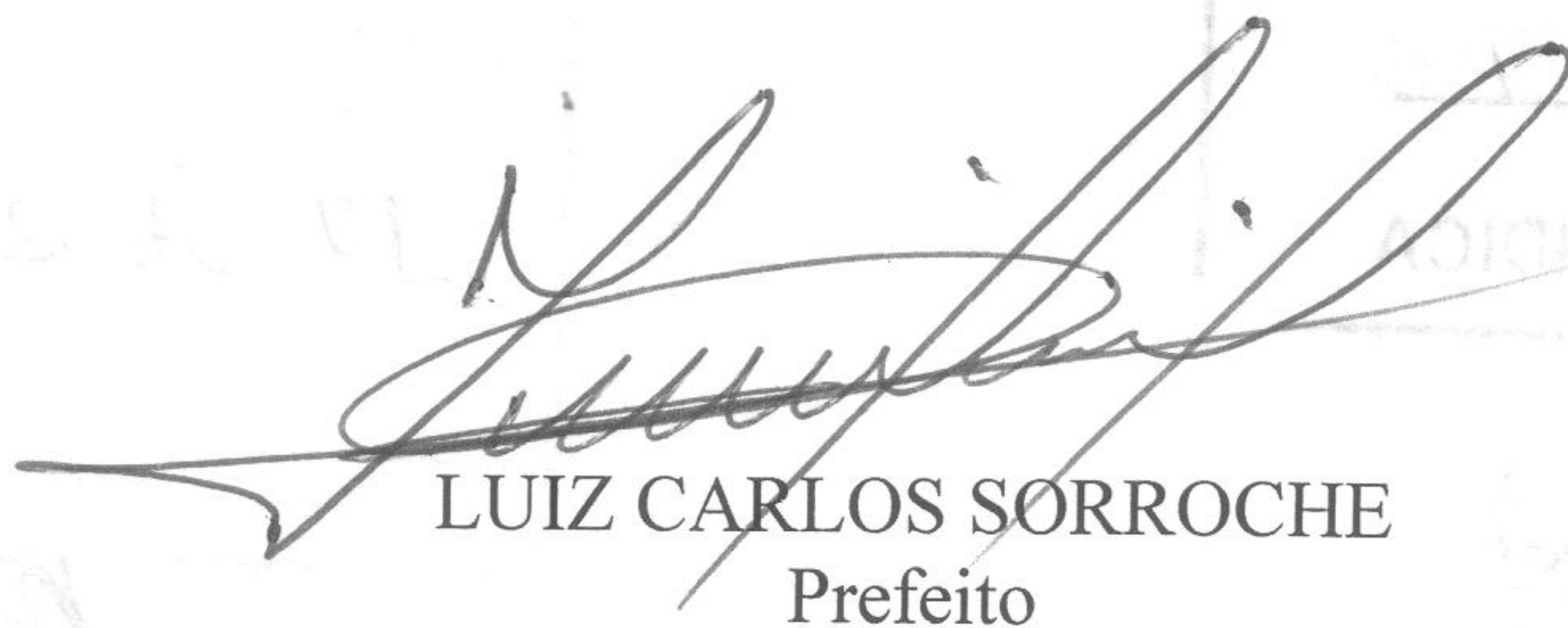
Art. 3º A propaganda política eleitoral pessoal ou pessoal partidária, somente poderá ser feita, respeitando os prazos e condições estabelecidas no Código Eleitoral e legislação específica, através de cartazes, faixas ou painéis afixados no interior de lotes, respeitando o direito de propriedade e a legislação eleitoral.

Parágrafo único. Nos imóveis localizados nos perímetros urbano e rural com cercas em madeira poderão ser fixadas propagandas através de placas confeccionadas em madeira, fixadas através de materiais de fácil remoção.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal fiscalizar a presente lei, regulamentando-a no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso em 08 de julho de 2008


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito